



XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

LEI Nº 47 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1948

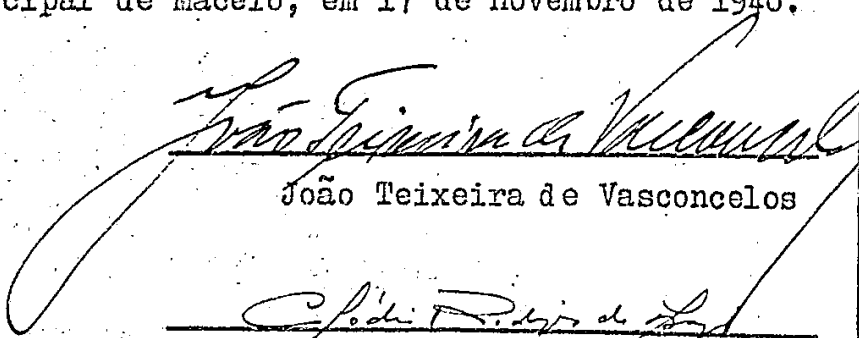
Extingue, proporcionalmente, os impostos sobre produtos expostos nas feiras e mercados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ Decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica extinto, na proporção de vinte por cento (20%) no prazo de cinco (5) anos, a partir de 1º de janeiro de 1949, o imposto de licença sobre produtos expostos à venda nas feiras e mercados do Município de Maceió, de acordo com o artigo 14 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Estadual, de 9 de julho de 1947.

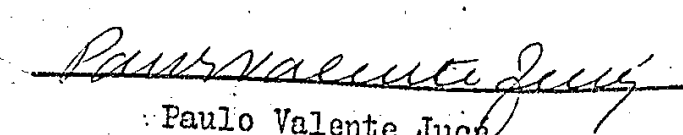
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de novembro de 1948.


João Teixeira de Vasconcelos


Clodio Rodrigues de Araujo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948).


Paulo Valente Juca
Chefe do Expediente, substituto.